



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### LEI MUNICIPAL Nº 4.646, DE 29 DE MAIO DE 2012.

- **Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD e dá outras providências.**

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído junto à Secretaria da Saúde o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Tatuí, órgão de caráter consultivo e orientativo em questões municipais referentes:

**I** – a produtos ou substâncias:

- a) entorpecentes;
- b) que possam causar dependência física ou psíquica;
- c) que sejam passíveis de abuso;

**II** – à matéria-prima e insumos necessários à produção desses produtos ou substâncias.

**Art. 2º** O COMAD integrar-se-á na ação conjunta e articulada de todos os órgãos que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes de que trata o Decreto Federal nº 110, de 2 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN.

**Art. 3º** São objetivos do COMAD de Tatuí:

**I** – propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política-estadual, proposta pelo CONEN, bem como acompanhar sua execução;

**II** – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do uso indevido de drogas e abuso de drogas;

**III** – estimular e cooperar com serviços que visem ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

**IV** – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### LEI MUNICIPAL Nº 4.646, DE 29 DE MAIO DE 2012.

**V** – estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

**VI** – propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

**VII** – apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

**Art. 4º** O COMAD será integrado por 14 (catorze) membros, observada a seguinte representatividade:

#### **I** – Do Poder Público:

- a)** 1 (um) da Secretaria Municipal da Saúde;
- b)** 1 (um) da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude;
- c)** 1 (um) da Secretaria Municipal da Educação;
- d)** 1 (um) da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;
- e)** 1 (um) da Secretaria Municipal de Assuntos de Segurança Pública e dos Transportes; e
- f)** 1 (um) da Guarda Civil Municipal.

#### **II** – Da Sociedade Civil:

- a)** 1 (um) representante de Entidade de Classe;
- b)** 1 (um) representante das instituições que atuam na área de tratamento, recuperação e reinserção social daqueles que fazem uso abusivo de álcool e outras drogas, legalmente constituída e devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Políticas de Álcool e Drogas;
- c)** 1 (um) representante de lideranças comunitárias de bairro;
- d)** 1 (um) representante de Instituição de Ensino Superior;
- e)** 2 (dois) representantes de Usuários de Programas de Atendimento, de Entidade Governamental e Não Governamental;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### LEI MUNICIPAL Nº 4.646, DE 29 DE MAIO DE 2012.

**III** – 1 (um) representante da Polícia Militar;

**IV** – 1 (um) representante da Polícia Civil.

§ 1º Na composição e funcionamento do COMAD deve ser observado:

**I** – Os representantes titulares terão número igual de suplentes;

**II** – As indicações dos representantes da Sociedade Civil deverão ocorrer em plenária convocadas para esse fim;

§ 2º Os membros do COMAD terão mandatos de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 5º** O COMAD será presidido por um dos seus membros escolhido e designado pelo Prefeito.

**Art. 6º** As funções de membro do COMAD não serão remuneradas, sendo todavia, consideradas de relevante serviço público.

**Art. 7º** O Presidente do COMAD, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidores da Administração ou solicitar a contratação de técnicos, para implantação e funcionamento do órgão.

**Art. 8º** Fica instituído o dia 1º de setembro de cada ano como o “Dia Municipal de Prevenção e Combate às Drogas e ao Álcool”.

**Art. 9º** Fica o Executivo Municipal autorizado a criar, através de Decreto, o Fundo Municipal de Políticas Públicas Sobre Álcool e Outras Drogas – FUMPAD, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos para os programas estruturados no âmbito da Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas.

**Art. 10** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria, suplementada se necessário.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** Revogam-se as disposições em contrário.

Tatuí, 29 de Maio de 2012.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

## **LEI MUNICIPAL Nº 4.646, DE 29 DE MAIO DE 2012.**

**Aniz Eduardo Boneder Amadei**  
**Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**

**Rubens Arca**  
**Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social**

**Marisa Aparecida Mendes Fiúsa Kodaira**  
**Secretária da Educação**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 29/05/2012.  
Neiva de Barros Oliveira

**(Ofício nº 146/2012, da Câmara Municipal de Tatuí).**